

BOLSA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INOVAÇÃO BIOMÉDICA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E HOSPITALARES, NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO

AICIB / “Todos Por Quem Cuida”

REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

1. A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), com o apoio da conta solidária “Todos Por Quem Cuida” (TPQC), através das dádivas do seus mecenas, conscientes do impacto do envelhecimento na saúde e na prestação de cuidados de saúde à população, assim como da necessidade que os investigadores têm em termos de apoio financeiro para desenvolver os seus projetos, promovem uma Bolsa para financiamento de Projetos de Investigação Clínica e Inovação Biomédica nos Cuidados de Saúde Primários e Hospitalares, na área do Envelhecimento.
2. O financiamento é concedido após avaliação e seleção das candidaturas submetidas e envolve a atribuição de um valor monetário.
3. A avaliação e seleção das candidaturas são feitas pela AICIB e pela Iniciativa TPQC, tendo em conta o parecer de um júri independente, criado ao abrigo do presente Regulamento.
4. São elegíveis todas as tipologias de unidades de cuidados de saúde primários e hospitalares. **São exclusivamente aceites candidaturas coordenadas por equipas dos cuidados de saúde primários ou hospitalares.** No entanto, outras entidades podem integrar as candidaturas, nomeadamente, da academia, da indústria e/ou de organizações não governamentais (ONGs).
5. Cada unidade de cuidados de saúde pode apresentar apenas uma candidatura.

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. A Bolsa visa apoiar projetos de investigação clínica e inovação biomédica na área do Envelhecimento, desenvolvidos por profissionais/equipas de investigação das

unidades de cuidados de saúde primários e hospitalares em Portugal, com os seguintes objetivos:

- a. Promoção da saúde, com prolongamento da vida ativa e manutenção da capacidade funcional, do bem-estar (físico, mental e social) e da qualidade de vida;
 - b. Prevenção primária e secundária da doença, focando a implementação e avaliação da eficácia de abordagens integradas e inovadoras;
 - c. Reorganização das unidades de cuidados de saúde primários e/ou hospitalares, de modo a responderem de forma eficaz, eficiente e sustentável aos problemas de saúde que resultam do aumento da esperança de vida;
 - d. Criação de soluções tecnológicas que permitam melhorar a resposta dos sistemas de saúde face ao envelhecimento da população e/ou que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e autonomia dos seniores.
2. As candidaturas apresentadas devem focar-se em um ou mais dos objetivos enumerados no número anterior.
 3. As candidaturas devem ser focadas, com expectativas de resultados concretos, que permitam dar resposta às necessidades do sistema de saúde, no âmbito da promoção do bem-estar e da saúde na velhice.
 4. São apoiados projetos de investigação com um mínimo de 12 e um máximo de 36 meses de duração.

Artigo 3º

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1. Podem candidatar-se todas as equipas de investigação que integrem investigadores licenciados e/ou com o grau de mestre e/ou com o grau de doutor, que trabalhem em cuidados de saúde primários e/ou hospitalares e que apresentem um projeto de investigação na área do envelhecimento, que cumpra os objetivos enunciados nos artigos n.º 1 e 2.
2. A equipa de investigação deve ser multidisciplinar.
3. A candidatura deve ser coordenada por um Investigador Responsável (IR) de uma unidade de cuidados de saúde primários ou hospitalares, mas pode ser desenvolvida por uma ou mais unidades de cuidados de saúde primários - do mesmo ACES ou de ACES diferentes - ou hospitalares - do mesmo Centro Hospitalar/Unidade Local de Saúde ou de Centros Hospitalares/Unidades Locais de Saúde diferentes - e ter como parceiros outras entidades (como descrito no ponto 4 do Artigo 1º).
4. A candidatura deve ser apresentada pelo Investigador Responsável (IR), identificando todos os elementos da equipa e parceiros que fazem parte da mesma.

Artigo 4º CANDIDATURA

1. A candidatura deve ser submetida entre 15 de março de 2023 e 28 de abril de 2023, através do envio do formulário de candidatura para o email concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: Candidatura_Envelhecimento_Nome da unidade de saúde.
2. As candidaturas devem apresentar a seguinte documentação:
 - a) Preenchimento do Formulário de Candidatura disponibilizado no website da AICIB (www.aicib.pt) e submissão do mesmo, com a seguinte informação (máximo 10 páginas A4):
 - A. Identificação do Investigador Responsável (IR), da equipa de investigação e da(s) unidade(s) de cuidados de saúde onde se irá desenvolver o projeto;
 - B. Título do projeto; Resumo; Fundamentação; Objetivos e Relevância do Projeto; Descrição Detalhada; Metodologia; Impacto; Resultados Esperados; Cronograma; Orçamento; Referências.
 - b) Declaração de apoio do responsável da(s) unidade(s) de cuidados de saúde onde o projeto se vai desenvolver, garantido todas as condições para o seu desenvolvimento e concretização (minuta no Anexo 1).
 - c) Parecer favorável de Comissão de Ética ou, em alternativa, comprovativo de pedido de Parecer (em qualquer dos casos, a atribuição do financiamento pode ficar dependente da apresentação de pedido de Parecer favorável, só podendo o projeto iniciar-se após a apresentação à AICIB deste documento).
 - d) Declaração do candidato (IR) (minuta no Anexo 2).
3. Os documentos apresentados devem seguir a seguinte formatação: letra “Times New Roman”; tamanho 12; espaçamento 1.5.
4. A candidatura pode ser apresentada em português ou em inglês.
5. A AICIB e a Iniciativa “Todos Por Quem Cuida” reservam-se ao direito de recusar qualquer candidatura que não preencha os requisitos da Bolsa.
6. Todos os esclarecimentos sobre esta bolsa podem ser efetuados por correio eletrónico para: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: Esclarecimento_Envelhecimento_Nome da unidade de saúde.

Artigo 5º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão critérios de avaliação:

- a) Pertinência e relevância do projeto (40%)
- b) Impacto e exequibilidade do projeto (25%)
- c) Rigor científico (25%)
- d) Originalidade (10%).

Artigo 6º

JÚRI

1. O júri é constituído por 4 elementos, sendo presidido pela Presidente da Direcção da AICIB ou por quem for por ela delegado. Os restantes elementos são provenientes das seguintes áreas:
 - a. Rede Portuguesa de Envelhecimento Ativo e Saudável — RePEEnSA, representada por Nuno Marques;
 - b. Comissão de Acompanhamento da Iniciativa “Todos Por Quem Cuida”, que designa em sua representação:
 - a. Inês Mesquita, Médica como representante da Ordem dos Médicos e
 - b. Lúcia Santos, Farmacêutica como representante da Ordem dos Farmacêuticos.

Após a cessação da conta solidária TPQC, a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Farmacêuticos mantêm os seus representantes no júri da Bolsa, com o objetivo de acompanharem o decorrer dos trabalhos da mesma.
2. O júri delibera com total independência e liberdade de critério e escolhe os projetos vencedores.
3. O júri reserva-se ao direito de não sugerir candidaturas para financiamento, caso não reconheça mérito suficiente às candidaturas.
4. O júri analisa, classifica (lista de seriação de projetos) e potencialmente recomenda os projetos a financiar.
5. Os Investigadores Responsáveis são informados, pela AICIB, do resultado da avaliação a partir de 1 de julho de 2023.
6. Por decisão da AICIB e TPQC, ou, após o seu encerramento, dos representantes da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Farmacêuticos, previstos no nº 1 deste artigo, podem ser fixados novos prazos.

Artigo 7º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Custos diretos:
 - Despesas com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto (apenas com Contratos a Termo Certo);
 - Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - Aquisição de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - Amortização de instrumentos e equipamento científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
 - Subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas científicas do projeto;
 - Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
 - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
 - Contribuições em espécie.
 - b) Custos indiretos.
2. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
3. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem ser aplicados os seguintes métodos:
 - a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;

- b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
4. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
 5. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.
 6. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
 7. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
 8. A AICIB reserva-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 8º

FINANCIAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A dotação orçamental desta bolsa é de 107.382,27€ (cento e sete mil trezentos e oitenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), valor da contribuição da conta solidária “TPQC”, através das dádivas dos seus mecenas, à AICIB. Os projetos aprovados são financiados através da AICIB.
2. São financiados até 4 projetos. A cada projeto selecionado para financiamento é atribuído um montante de 26.845,56€ (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
3. É celebrado um contrato entre o Investigador Responsável, a(s) unidade(s) de saúde, outros eventuais parceiros e a AICIB, por cada projeto selecionado para financiamento.
4. A gestão dos contratos com as unidades de saúde onde os projetos de investigação selecionadas decorram é da responsabilidade da AICIB, assim como a movimentação das verbas alocadas a esses projetos.
5. O montante referido no número 2 deste artigo é entregue em duas tranches:
 - a. A primeira tranche corresponde a 50% do valor total atribuído ao projeto e é entregue no prazo de um mês após assinatura do contrato referido no Art.º 8, ponto 3.

6. A segunda tranche é entregue após a análise do primeiro relatório de progresso e justificação das despesas efetuadas, de acordo com o exposto no artigo 10º.
7. O montante atribuído a cada projeto é entregue à unidade de saúde onde se desenvolve o mesmo.

Artigo 9º DIVULGAÇÃO

A AICIB e a iniciativa TPQC promovem a divulgação desta bolsa da forma mais ampla possível, incluindo divulgação nos respetivos *websites*.

Artigo 10º RELATÓRIOS DE PROGRESSO E FINAL

1. O IR obriga-se a remeter à AICIB anualmente (até 12 meses após o início do projeto) um relatório de progresso e a justificação de custos incorridos.
2. O relatório de progresso apresenta o ponto de situação sobre o desenvolvimento do trabalho de investigação.
3. Os candidatos dos projetos financiados enviam à AICIB um relatório final até 3 meses após conclusão do projeto. Este prazo é estabelecido no contrato referido no número 3 do artigo 8º.
4. O relatório final comporta a descrição completa e pormenorizada dos objetivos, do material e métodos empregues, dos resultados obtidos e respetiva discussão, assim como dos custos incorridos. Deve também incluir as publicações ou eventuais submissões.
5. Todas as publicações oriundas do projeto financiado devem fazer referência à Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB) e à Iniciativa “Todos Por Quem Cuida”.

Artigo 11º DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1. As informações fornecidas pelos candidatos são registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão do financiamento.
2. Todas as informações referentes às candidaturas são tratadas de forma confidencial pela AICIB e júri da Bolsa.

Artigo 12º DEVOLUÇÃO

1. A ausência de envio dos relatórios, de progresso e final ou a sua não validação pela AICIB obriga o investigador responsável e a equipa de investigação a devolver todos os valores entretanto recebidos.
2. A não realização do projeto ou o não cumprimento do contratualizado obriga à devolução dos montantes entregues à unidade de saúde onde o projeto de investigação selecionado decorra, ficando a AICIB responsável pela alocação da verba respetiva. A AICIB reserva-se o direito de aplicar o montante devolvido em futuros Concursos para projetos de investigação, bolsas ou prémios, com a obrigação de o comunicar à Ordem dos Médicos e Ordem dos Farmacêuticos, indicando qual/quais a(s) bolsa(s) ou o(s) concurso(s) e projeto(s) abrangidos.

Artigo 13º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação que surja na execução do presente regulamento ou que venha a surgir no âmbito da presente Bolsa, é decidida e regulamentada pela AICIB, informando por escrito os candidatos concorrentes.
2. Das decisões da AICIB e do júri não existe direito a recurso.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais consta do Anexo 3 e é parte integrante deste Regulamento.

ANEXO 1

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

BOLSA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INOVAÇÃO BIOMÉDICA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E HOSPITALARES, NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO

AICIB/“Todos Por Quem Cuida”

(Nome) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração/Diretor do ACES do _____, para os devidos efeitos, declaro, por minha honra, que esta Unidade de Saúde confirma a afetação dos meios humanos mencionados na candidatura do Investigador Responsável _____, no âmbito DA BOLSA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INOVAÇÃO BIOMÉDICA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E HOSPITALARES, NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO - AICIB/“Todos Por Quem Cuida”.

_____, dia de mês de 2023

(nome por extenso)

ANEXO 2

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO INVESTIGADOR RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO

BOLSA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INOVAÇÃO BIOMÉDICA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E HOSPITALARES, NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO

AICIB/ “Todos Por Quem Cuida”

(Nome) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Investigador Responsável do projeto candidato (título do projeto) _____, para os devidos efeitos, declaro, por minha honra, ter conhecimento efetivo e integral do Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação Clínica e Inovação Biomédica nos Cuidados de Saúde Primários e Hospitalares, na área do Envelhecimento, com o qual concordo plenamente, aceitando expressamente as suas condições.

_____, dia de mês de 2023

(nome por extenso)

ANEXO 3

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A candidatura à atribuição de financiamento implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto, é responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

2. Encarregado de proteção de dados

O Encarregado de Proteção de Dados da AICIB pode ser contactado através do e-mail privacy@aicib.pt relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.

3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos na candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do financiamento. Toda a documentação referente aos candidatos vencedores, serve ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.

A AICIB utiliza o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores de Bolsa. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre investigação clínica e inovação biomédica, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.

5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do júri. A AICIB não partilha os dados pessoais com quaisquer elementos estranhos ao processo de atribuição da Bolsa e à execução dos respetivos contratos.

6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores da Bolsa, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados da Bolsa. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados.

7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, em qualquer altura, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Podem ainda obter a confirmação de quais os dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deve submeter um pedido escrito para privacy@aicib.pt.

8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.